

PROJETO LEI EXECUTIVO 21/2025

Altera a Lei Ordinária nº 874/2011 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º A redação do art. 1º, inciso I, da Lei Ordinária nº 874/2011, passará a vigorar com a seguinte alteração, mantidos inalterados os demais incisos:

(...)

Art.1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Serviços Urbanos – TSU - poderão ser pagos em cota única nas seguintes condições:

I – Com desconto de 30% (trinta por cento) excepcionalmente para pagamento até 21 de julho de 2025, sendo que, para os anos subsequentes, o desconto somente será concedido para quem realizar o pagamento até a data limite de 10 de julho do ano de lançamento.

II – (...)

III – (...)

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 874/2011, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

-Assinado digitalmente-

CHAPADAO DO SUL/MS, 15 de Junho de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Poder Executivo

.(a)



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 027/2025

Chapadão do Sul – MS, 06 de junho de 2025.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Cícero Barbosa dos Santos

Presidente do Poder Legislativo

Chapadão do Sul – MS.

Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e aprovação desta Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que altera, tão somente para o corrente ano (2025), a prerrogativa do contribuinte de requerer, até a data limite de 21 de julho de 2025, o desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento em cota única do IPTU e Taxa de Serviços Urbanos.

A alteração se aclara necessária em razão do ataque cibernético ocorrido no âmbito da Administração Pública Municipal, sendo imprescindível a alteração do prazo inserto no art. 1º, inciso I da Lei Ordinária nº 874/2011, beneficiando o contribuinte com a dilação do prazo para requerer o benefício.

Assim sendo, solicitamos a tramitação em regime de urgência do presente projeto de lei, nos termos do art. 48 da lei orgânica do município

Reitero meus votos de elevada estima e consideração.

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

-Assinado digitalmente-

Poder Executivo

.(a)

